

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.052639/92-49
Recurso nº. : 03.532
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990 e 1991
Recorrente : NEWINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRF - SÃO PAULO/SP
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 105-11.923

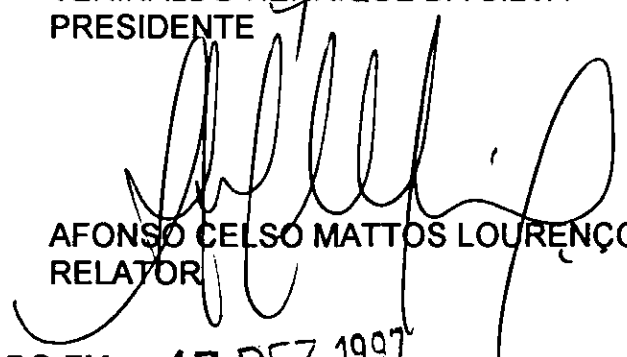
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NEWINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

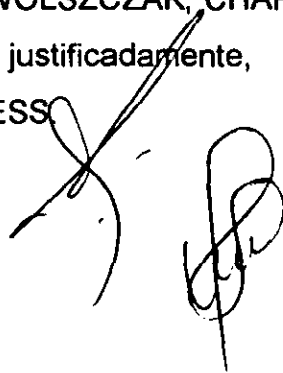

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 DEZ 1997

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10880.052639/92-49
ACÓRDÃO Nº. 105-11.923

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros JORGE PONSONI ANOROZO e NILTON PÊSS.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized, cursive mark. The second signature on the right is more complex, featuring several loops and a vertical line extending downwards.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10880.052639/92-49
ACÓRDÃO Nº. 105-11.923

RECURSO Nº: 03.532
RECORRENTE: NEWINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

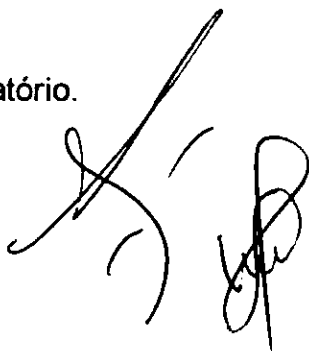
NEWINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 08, referente à CONTRIBUIÇÃO SOCIAL em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 11/21.

Decisão singular às fls. 28/29, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 31/37.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10880.052639/92-49
ACÓRDÃO Nº. 105-11.923

V O T O

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 11.11.97, sendo que pelo Acórdão nº 105-11.922 foi negado provimento ao recurso.

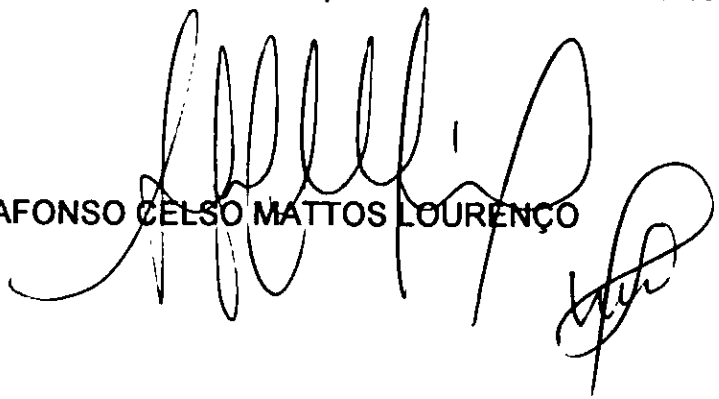
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1997.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO